



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 367/05

Processo Administrativo n.º 5/025.083-3 – Dispensa

N.º Contrato: 367/05

Processo Administrativo n.º 5/025.083-3 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: David Escaquete

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VISANDO A CAPACITAÇÃO, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS DE BAMBU, NO VIVEIRO MUNICIPAL E, A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, E CAPACITAÇÃO DE PLANTIO NO PARQUE DO CARMELUCCI

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.406	243	16.01.18.541.00030.2002.3.3.90.36	Meio Ambiente

Valor: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DAVID ESCAQUETE**, residente e domiciliado na cidade de Bauru na Rua Triagem, 347 – Vila Santa Luzia, inscrito no CPF sob nº. 270.023.018-37, RG nº. 13.502.227-7 e, inscrita no PIS sob nº. 128.074.441-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do processo administrativo nº. 5/025083-3**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará para a **CONTRATANTE** projeto visando a capacitação para produção de mudas de bambu no Viveiro Municipal, localizado na Avenida Itália, 425 – Bairro do Lavapés e a implantação, execução e capacitação de plantio do mesmo no Parque do Carmelucci localizado na Rua Major Nicolau Kuntz, s/n na Vila Bela Vista.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** entregará e executará para o **CONTRATANTE** o projeto completo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 367/05

Processo Administrativo n.º 5/025.083-3 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, e, será em 06 (seis) parcelas de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 367/05

Processo Administrativo n.º 5/025.083-3 – Dispensa

contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de Dezembro 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID ESCAQUETE
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª

2ª